

PUBLICADO

Extrema, 06 / 02 / 18

Lei nº 3.731

De 06 de fevereiro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação condicionada, cujos proprietários, sucessores de **VALTO PEREIRA** e **MARIA JOSÉ GOMES PEREIRA** estão descritos no anexo I e os memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudo de avaliação da área abaixo descrita, ficam fazendo parte integrante desta lei:

I – Área total: 3.165,09 m², Matrícula nº 2.122: Inicia no ponto topográfico 01, na confrontação com Av. Antônio Saes Peres (Prefeitura Municipal de Extrema), Vanda Saes Peres, e espólio de Valto Pereira, segue confrontando com Av. Antônio Saes Peres, Rumo SO 87°06'09" por uma distância de 27.32 metros até o ponto topográfico 02, passa a confrontar com Rua Gonçalves Dias e segue Rumo SO 76°25'23" por uma distância de 9.63 metros até o ponto topográfico 03, segue Rumo SO 73°22'48" por uma distância de 16.42 metros até o ponto topográfico 04, segue Rumo SO 80°43'17" por uma distância de 5.97 metros até o ponto topográfico 05, segue Rumo SO 87°07'36" por uma distância de 6.79 metros até o ponto topográfico 06, segue Rumo NO 88°34'37" por uma distância de 9.42 metros até o ponto topográfico 07, segue Rumo NO 82°56'58" por uma distância de 24.78 metros até o ponto topográfico 08, segue Rumo NO 84°17'40" por uma distância de 11.15 metros até o ponto topográfico 09, segue Rumo SO 87°10'17" por uma distância de 8.44 metros até o ponto topográfico 10, segue Rumo NO 80°52'37" por uma distância de 16.14 metros até o ponto topográfico 11, segue Rumo NO 73°33'25" por uma distância de 12.84 metros até o ponto topográfico 12, segue Rumo NO 67°02'23" por uma distância de 29.32 metros até o ponto topográfico 13, deflete a esquerda e passa a confrontar com Ivone Maria de Lima, segue Rumo SO 22°42'14" por uma distância de 3.36 metros até o ponto topográfico 14, deflete novamente a esquerda e passa a confrontar com espólio de Valto Pereira, segue Rumo SE 67°05'45" por uma distância de 7.84 metros até o ponto topográfico 15, segue em curva por um desenvolvimento de 51.90 metros, fazendo um Raio de 155.20 metros até o ponto topográfico 16, segue Rumo SE 85°01'29" por uma distância de 71.76 metros até o ponto topográfico 17, segue em curva por um desenvolvimento de 51.90 metros, fazendo um Raio de 8.50 metros até o ponto topográfico 18, segue Rumo SO 22°54'45" por uma distância de 90.83 metros até o ponto topográfico 19, segue em curva por um desenvolvimento de 12.95 metros, fazendo um Raio de 39.50 metros até o ponto topográfico 20, segue Rumo SO 4°43'34" por uma distância de 3.46 metros até o ponto

topográfico 21, deflete a esquerda e passa a confrontar com Loteamento Residencial Jatobá, segue Rumo NE 86°47'11" por uma distância de 3.09 metros até o ponto topográfico 22, segue Rumo SE 85°07'21" por uma distância de 9.68 metros até o ponto topográfico 23, segue Rumo SE 78°58'01" por uma distância de 6.81 metros até o ponto topográfico 24, deflete a esquerda e passa a confrontar com espólio de Valto Pereira, segue Rumo NE 4°34'32" por uma distância de 3.81 metros até o ponto topográfico 25, segue em curva por um desenvolvimento de 6.55 metros, fazendo um Raio de 20.00 metros até o ponto topográfico 26, segue Rumo NE 23°30'15" por uma distância de 7.19 metros até o ponto topográfico 27, segue Rumo NE 22°51'45" por uma distância de 106.07 metros até o ponto topográfico 28, segue Rumo NE 36°29'17" por uma distância de 0.77 metros até o ponto topográfico 29, segue Rumo NE 46°28'47" por uma distância de 16.93 metros até o ponto topográfico 01. Onde se iniciou e finda-se com uma área de **3.165,09 m² (Três mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e nove centímetros quadrados)**.

Parágrafo único – A área acima descrita está avaliada em R\$ 973.898,19 (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), ou seja, R\$ 307,70 (trezentos e sete reais e setenta centavos) o metro quadrado.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à nova Estrada Municipal Antônio Saes Peres, a qual ligará à Praça dos Três Poderes e ao Parque Municipal de Eventos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II - Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;

III - Autorização de abatimento da área equivalente a 3.165,09m² (Matrícula do Registro de Imóveis nº 2.122, Livro 2-H, fls. 9, Registro R.3), destinada ao Município, das áreas a serem destinadas a futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo;

IV - Fornecer projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação das áreas remanescentes e passíveis de parcelamento de solo, indicando o ponto de origem e coordenadas.

V - Execução de taludes nas divisas conforme normas de engenharia;

VI - Plantio de grama nos taludes para evitar futuras erosões no terreno;

VII - Execução de nova cerca de divisa cobrindo toda a área do terreno que será permutada, bem como, ao Parque Municipal de Eventos;

VIII - Execução de calçadas na extensão da nova Estrada Municipal Antônio Saes Peres (atual Rua de servidão), Bairro Ponte Nova, a qual ligará as áreas à Praça dos Três Poderes, bem como ao Parque Municipal de Eventos;

IX - Deixar pontos pré-instalados na calçada e demarcados em projeto para futura ligação de água, esgoto e águas pluviais;

X - Deixar ponto de energia elétrica e água, já existente (hoje próximo a porteira e em frente a casa de baixo, beira-rio) funcionando dentro da nova área, caso a obra municipal atinja esta área;

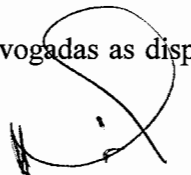
XI - O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura, conforme memoriais descritivos e mapas, os quais não recairão quaisquer despesas para os proprietários;

XII - A data para a conclusão da obra está prevista para 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante justificativa da Secretaria de Obras e Urbanismo, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria prevista na ficha D0913, D0914, D0916 e D0917, para o exercício do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -